

Portaria nº 233 do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

“O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 28 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em face do disposto no art. 3º, inciso IV, e no art, 5º, caput, e inciso XLI, da Constituição Federal de 1988, e, em consonância com a política de promoção e defesa dos direitos humanos, resolve:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais. Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

Art. 2º - Fica assegurada a utilização do nome social, mediante requerimento da pessoa interessada, nas seguintes situações:

- I – cadastro de dados e informações de uso social;
- II – comunicações internas de uso social;
- III – endereço de correio eletrônico;
- IV – identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);
- V – lista de ramais do órgão; e
- VI – nome de usuário em sistemas de informática.

§1º - No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

§2º - No Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE será implementado campo para a inscrição do nome social indicado pelo servidor.

Art. 3º - Os órgãos deverão, no prazo de noventa dias, promover as necessárias adaptações nas normas e procedimentos internos, para as aplicações do disposto nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2010.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

Ministro Interino de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão